



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.607/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul – ES, criado
pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 21/01/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO
TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO
PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 322.250,00** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem; ampliado o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica; ampliado o valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 21 de janeiro de 2021.


PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.607/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.607/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 21 / 01 / 2021

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem; ampliado o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica; ampliado o valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de janeiro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 004 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa ampliar, temporariamente, o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, viabilizando o atendimento à população mimosense, mormente com o período de pandemia de COVID-19 vivenciado, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de janeiro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 004/2021 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 322.250,00** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única, com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem; ampliado o valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) sobre o serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica; ampliado o valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de janeiro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 004/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 004/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos relacionados à COVID-19 visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio, no valor de R\$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), em parcela única ou parcelado, para ampliar em R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) o valor sobre o serviço de diagnóstico por imagem, em R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) o valor sobre o serviço de exames ambulatoriais de patologia clínica, e em R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) sobre o serviço de incentivo para oferta de serviços de qualidade do pronto socorro.

Parecer do Relator: Observa-se no texto do projeto divergência entre o caput do artigo 1º quanto à menção grifada à forma de repasse em “cota única”, e o artigo 2º caput que impõe que “os recursos de que trata a presente lei, poderão ser repassados em cota única ou parcelado”. Tal divergência deve ser suprimida através de emenda para constar a autorização do repasse, ou em cota única, ou a critério da administração. Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 004/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 004/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2021.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Cassiano Mendes Porcino
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 - PROJETO DE LEI Nº 004/2021

“Altera o artigo 1º caput do Projeto de Lei nº 004/2021 e dá outras providências.”

(Proponentes: vereadores **GLÓRIA TORRES MARQUES, ALCIMAR PERUZINI, SEBASTIÃO SARTE FILHO**)

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 004/2021 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 20 de janeiro de 2021.


GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereador


ALCIMAR PERUZINI
Vereador


SEBASTIÃO SARTE FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores subscritores da Emenda.

Ementa: “Altera o artigo 1º, *caput* do Projeto de Lei nº 004/2021.”

Relatório: O Projeto de Emenda modificativa nº 001/2021 altera a redação do artigo 1º, *caput* do Projeto de Lei nº 004/2021, para constar a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a repassar recurso de R\$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), com recursos relacionados à COVID-19, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Conta com 02 (dois) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021, no tocante à compatibilização da redação do artigo 1º, *caput* com o disposto no artigo 2º de seu texto, conclui por sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 004/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de janeiro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator